

Município	Licença
Distrito de Setúbal	
Seixal	Seixal.
Setúbal	1.º Cartório Notarial de Setúbal — Cartório Notarial de João Farinha Alves <i>a)</i> .
Distrito de Viana do Castelo	
Ponte da Barca	Cartório Notarial de Ponte da Barca — Cartório Notarial de Artur Duarte Leite de Barros Pinto <i>a)</i> .
Ponte de Lima	Cartório Notarial de Ponte de Lima — Cartório Notarial de Tomás Machado Lima Sousa Rio <i>a)</i> .
Vila Nova de Cerveira	Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira — Cartório Notarial de Maria Gabriela Correia Pereira Baptista <i>a)</i> .
Distrito de Vila Real	
Alijó	Cartório Notarial de Alijó.
Boticas	Cartório Notarial de Boticas.
Mesão Frio	Cartório Notarial de Mesão Frio.
Mondim de Basto	Cartório Notarial de Mondim de Basto — Cartório Notarial de Maria Adelaide Monterroso Freixo <i>a)</i> .
Montalegre	Cartório Notarial de Montalegre.
Ribeira de Pena	Cartório Notarial de Ribeira de Pena.
Santa Marta de Penaguião	Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião — Cartório Notarial de Rui Miguel da Costa Leite <i>a)</i> .
Distrito de Viseu	
Penedono	Cartório Notarial de Penedono.
Resende	Cartório Notarial de Resende — Cartório Notarial de Júlia Maria dos Santos Lobo Gonçalves Monteiro <i>a)</i> .
São João da Pesqueira	Cartório Notarial de São João da Pesqueira — Cartório Notarial de Maria do Carmo Augusto Laginhas <i>a)</i> .
Sernancelhe	Cartório Notarial de Sernancelhe.
Tabuaço	Cartório Notarial de Tabuaço.
Vila Nova de Paiva	Cartório Notarial de Vila Nova de Paiva.
Viseu	2.º Cartório Notarial de Viseu — Cartório Notarial de Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho <i>a)</i> .

a) Extinto cartório já objeto de transformação.

b) Cartório criado *ex novo* no mapa anexo ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004 de 4 de fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, na actual redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, cuja licença já foi atribuída em anterior concurso.

311557829

Polícia Judiciária

Aviso n.º 10760/2018

Concurso externo de ingresso com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários do mapa de pessoal da Polícia Judiciária

Em consequência da retificação da média final feita a uma prova de entrevista profissional de seleção, por decisão de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 04.07.2018, que recaiu no recurso hierárquico interposto do ato de homologação da lista de classificação final do concurso, faz-se público, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, que se operaram alterações nas

posições 145.º a 148.º da lista de classificação final, a que se refere o aviso n.º 3882/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março, ficando os candidatos agora posicionados nos seguintes termos:

Ord.	Candidatos	Clas. final
145	Luísa Patrícia Gonçalves Machado	12,53
146	Ana Isabel da Silva Pereira	12,52
147	Ivo Alexandre Tabora Gonçalves	12,51
148	Sofia Alexandra Oliveira Eusébio Silva	12,50

19 de julho de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311523719

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 138/2018

Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 16 de maio de 2018, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido decreto-lei, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 21 de março de 2018, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

3 — Os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despacho de Abertura e Arquivamento/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCN), www.cultura-alentejo.pt

c) Câmara Municipal de Reguengos do Monsaraz, www.cm-reguengos-monsaraz.pt

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de maio de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311475613

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7542/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Universitas, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., com sede na Alameda das Linhas de Torres, 179, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503383082, entidade instituidora do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo com reconhecimento de interesse público conferido pela Portaria n.º 794/91, de 9 de agosto, e enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do EBF, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que

conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2018 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

17 de julho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311517563

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

Despacho n.º 7543/2018

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), à qual compete, genericamente, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, os membros da comissão são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da Saúde e da respetiva tutela.

Os atuais membros da CAM foram nomeados, pelos despachos n.ºs 12351/2013, 12352/2013, 12323/2013, 15328/2013, 15506/2013, 2510/2015, 4592/2015, 13113/2016, 13120/2016, 487/2017 e 1543/2017, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 187, de 27 de setembro, 228, de 25 de novembro, 230, de 27 de novembro, 48, de 10 de março

Notas explicativas

Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100 g	Observações
A.....	Inferior ou igual a 230	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700.
B.....	Superior a 230 e inferior ou igual a 4 600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46 000.
C.....	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46 000	—
Proibida	Superior a 46 000.....	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base os Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril e suas alterações, o Regulamento (CE) n.º 2073/2005, de 15 de novembro, e suas alterações e o Regulamento (UE) n.º 2285/2015, de 8 de dezembro. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006, de 19 de dezembro, e suas alterações.

As classificações indicadas com sinal “*” são designadas como “Classificações provisórias” e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

Moluscos bivalves incluem, por analogia, os equinodermes, os tunicados e os gastrópodes marinhos vivos segundo o Anexo II do Capítulo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de abril.

19 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Miranda*.

311524667

e 87, de 6 de maio e 210, de 2 de novembro, 6, de 9 de janeiro e 33, de 15 de fevereiro, respetivamente.

Uma vez que se torna necessário dotar a CAM de um número mais alargado de peritos de forma a contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, é necessário proceder a uma nova nomeação dos membros da CAM, clarificando-se que os referidos mandatos têm um período de três anos, automaticamente renovável, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos, a Professora Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa, Professora Associada da Escola Nacional de Saúde Pública — Grupo de Epidemiologia e Estatística — da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O mandato dos membros da CAM tem a duração de três anos, renovado automaticamente, sem prejuízo de o mesmo poder cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de agosto de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 27 de julho de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

311555252

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 7544/2018

Conforme previsto no título A do Capítulo II do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de abril, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., atualiza a classificação do ouriço-do-mar da zona de produção Litoral de Viana, L1 para “A*”.

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 7545/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, à docente a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Ciências da Educação, na Faculdade de Teologia da Universidade Católica.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 01-09-2001.